



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

## LEI N.º 02/98 DE 14 DE JULHO DE 1998.

Autoriza o Município de Formosa do Rio Preto - BA, a firmar todos os ajustes necessários com o Estado da Bahia, com a Secretaria do Planejamento, Ciências e Tecnologia - SEPLANTEC, com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A. Desenbanco - Operação de Crédito com outorga de garantia, para o fim específico de implementação neste Município do PRODUR e dá outras providências:

Gestidalton Ribeiro da Cruz, vice - Presidente no exercício da Presidência, faz saber que em sessão extraordinária a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, por maioria absoluta de seus membros baseados no Art. 32 § 6º da Lei Orgânica do Município considera aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Formosa do Rio Preto autorizado a celebrar todos e quaisquer ajustes com o estado da Bahia, representado pela sua secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A. DESENBANCO, operações de crédito até o montante de R\$ 874.393,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana - PRODUR, de conformidade com as regras estipuladas pelo programa.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) juros de até 10% a.a. (dez por cento ao ano), pagáveis inclusive durante o prazo de carência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

## ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

- b) atualização monetária do saldo devedor calculado segundo o IGP-M e na ausência ou extinção, o que vier a ser definido, em comum acordo com o **BIRD**;
- c) Prazo: até 216 meses, sendo até 36 meses de carência e até 180 meses de amortização.

Parágrafo único: O principal da dívida será pago mensalmente, em prestações consecutivas, calculadas pela **Tabela Price** e reajustadas consoante legislação em vigor.

Os Juros serão pagos trimestralmente durante a carência e mensalmente durante o período de amortização incidente sobre saldo devedor reajustado.

Art. 3º - O município poderá oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento, e até a liquidação total da dívida, Caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicações – **ICMS** e do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, contadas da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- I. Aceitar o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- II. Participar e assinar contratos, convênios, ativos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- III. Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do **PRODUR** referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de empréstimo para financiamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

## ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

- IV. Abrir conta bancária, vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário no Município, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para a implantação dos Projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotação orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de julho de 1998.

  
GESTIDALTON RIBEIRO DA CRUZ,  
Presidente em Exercício.